

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023-CPL/PMJA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023-CPL/PMJA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº. 004/2023-PMJA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, através de seu Pregoeiro **Jaaziel Severino do Nascimento**, designado pela Portaria nº 008/2023 e alteração posterior, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs. 005/2021 e 034/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12/01/2024, às 08h00min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2024, às 08h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/01/2024, às 08h30min	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bnc.org.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Jaaziel Severino do Nascimento	e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com
Fone: (81) 3648-1156	Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h
Endereço: Av. Treze de Maio, Boa Vista, CEP: 55.865-000, João Alfredo – PE	
Observações: <u>* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa do ramo pertinente para a estruturação de plataforma tecnológica em formato de locação de equipamentos em regime de comodato, com serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidades de LPR, central de monitoramento e treinamento de administrador, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 meses, conforme**

especificações descritas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 357.595,92 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Apenas poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com objeto licitado, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.3.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca, e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos.

- 3.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.
- 3.5.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.6.** O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 3.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 3.11.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;
- 3.13.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.14. Os interessados em participar da licitação deverão ler atentamente o Edital completo. A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e suspensão no Cadastro de Fornecedores, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente.

3.15. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.

3.16. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.17. Não poderão participar deste pregão:

3.17.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.17.2. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.17.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.17.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.17.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.17.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.17.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto

licitado;

3.17.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.17.7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende ao interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.17.8. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.5.1. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, conforme o caso, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.9. A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total ofertado;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;

6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.3.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o fornecimento, na forma da Lei;

6.3.2. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.5.1. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.6. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores simbólicos ou irrisórios.

6.7. **É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.**

6.7.1. A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidas nas normas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (hum real)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.16.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;
- 7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº. 005/2021.

8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro dos Fornecedores do Município de João Alfredo/PE;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 49, §3º, do Decreto Municipal 005/2021.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido produto similar, conexos com as características compatíveis com objeto da licitação.

9.10.1.1. Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

9.10.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

9.10.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.10.2. Possuir em seu quadro permanente, um ou mais profissionais de nível superior ou técnico, nos termos do inc. I, do §1º, do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, responsáveis para reportar por escrito através de laudos técnicos sobre eventuais panes ou falhas nos sistemas;

I - No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

II - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, em que conste o profissional como Responsável Técnico. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.

9.10.3. Apresentar Licença da ANATEL para prestação de Serviço Limitado Privado (SLP) conforme estabelece a Resolução nº 617, de 19 de Junho de 2013.

9.10.4. Apresentar Autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme estabelece a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

9.10.5. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante.

9.11. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1. A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se

do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.3.1. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.11.3.4. As empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, fundamentado no artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

9.11.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.11.3.7. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação,** a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

9.12.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. DA VISTORIA “IN LOCO”

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 13:30h.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria junto ao Departamento de T.I. do Município, situado no Prédio sede da Prefeitura Municipal.

10.4. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município de João Alfredo.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2.4. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico (Sistema do BNC).

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s) e o(s) item(ns) integrante(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser formalizado a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP através de Instrumento Contratual (Anexo II) ou instrumento equivalente, conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.3.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

17.3.2.1. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

17.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6.1. A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As regras das sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do fornecimento e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de João Alfredo.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11.** A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.12.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.13.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>>.

21.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo I A – Valores máximos admitidos;
- c) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
- d) Anexo III – Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV - Modelo da Proposta;
- f) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento.

21.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

21.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

21.18. Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Alfredo/PE, 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa do ramo pertinente para a **ESTRUTURAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EM FORMATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, COM SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM (CLOUD), COM FUNCIONALIDADES DE LPR, CENTRAL DE MONITORAMENTO E TREINAMENTO DE ADMINISTRADOR**, conforme disposições contidas neste termo de referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados, constantes neste termo, versa na busca da qualidade de vida dos munícipes de João Alfredo atentando para o fator da segurança pública, pautado no direito constitucional de ir e vir dos cidadãos, alinhados a proteção do patrimônio público. Assim, a plataforma de *videomonitoramento* tem papel importante para a garantia do patrimônio e a manutenção dos trabalhos sociais desenvolvidos pelos órgãos, escolas municipais, unidades básicas de saúde, unidades administrativas etc.

O aumento populacional e o grande fluxo de pessoas que circulam pelas áreas urbanas favorecem o cometimento de crimes de diversas ordens e, no passo oposto, dificulta a identificação e a consequente responsabilização.

A locação da Plataforma de *videomonitoramento* deve permitir gravação em nuvem e ter capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas à internet, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva. Permitir operações com câmeras IP's nativas e câmeras analógicas simultaneamente que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de DVR, criando assim uma rede virtual de imagens para permitir operações simultâneas entre a Administração Municipal e à Segurança Pública, facilitando a busca de dados em relação a crimes realizados ou na prevenção dos mesmos.

Os serviços de LPR, será utilizado apenas pela Administração nas câmeras que a mesma possui em prédios e vias públicas sendo estas últimas, localizadas pontos estratégicos, visando aumentar a

segurança dos patrimônios municipais e em vias públicas, acrescido de possíveis novos aparelhos que a administração julgar necessário.

Nesse sentido, o monitoramento constante torna-se ferramenta de grande auxílio à, pois impacta diretamente na sensação de segurança da comunidade.

O sistema de *videomonitoramento* compõe importante ativo de proteção patrimonial, possibilitando a identificação de eventuais ações que necessitem de apuração, como por exemplo a instrução de processos judiciais, policiais e administrativos. Portanto, trata-se de demanda administrativa essencial a ser resolvida mediante contratação.

Ademais, o sistema inteligente deverá ser integrado à Central de Câmeras, através de servidor de gerenciamento e aplicativo para Android e iOS, trará redução de custos e mais agilidade na tratativa das imagens, trazendo um maior controle e economia, por meio do aplicativo e armazenamento em nuvem.

Outro aspecto importante, com o sistema de Câmeras, é que o mesmo ficará ligado 24h por dia, 7 dias por semana, podendo ser integrado aos Órgãos Municipais, os quais serão avisados das ocorrências e movimentações estranhas na cidade em tempo real, garantindo maior eficiência no serviço público de conservação do patrimônio público. Ou seja, os mecanismos objeto da contratação em apreço atuam de forma eficaz na proteção de pessoas e na preservação do patrimônio público municipal.

3.2. DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

Vislumbra-se a necessidade do agrupamento de todos os itens em grupo único a ser ofertado integralmente pela empresa a ser contratada, tendo em vista que, como pode ser observado, caso não haja a compatibilidade dos componentes operáveis não há como operar sua funcionalidade conforme no presente neste Termo de Referência.

Por sua vez, a locação de plataforma que forneça o serviço de armazenamento só poderá ser completamente integrada, proporcionando componentes compatíveis e plenamente interoperáveis, se todos os itens (itens 1 a 7) forem agrupados em um grupo único a ser ofertado pela empresa licitante. Isso é mostrado na tabela abaixo de especificação e quantitativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD
1	LOCAÇÃO DE LICENÇA PLATAFORMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM NUVEM - Licença de plataforma de videomonitoramento em nuvem. (50 Licenças)	Meses	12
2	LOCAÇÃO KIT DE ESTAÇÃO DE TRABALHO - Computador Processador Intel Core i7; Memória RAM de 8GB DDR4; SSD de 128GB (3 unidades); Monitor Ultrawide (3 unidades); Gestor de monitoramento (1 unidade).	Meses	12



3	LOCAÇÃO KIT SISTEMA DE VÍDEO WALL - Controlador de vídeo wall 2x2 4k, 4 telas (3 unidades); Monitor profissional de vídeo wall (16 unidades).	Meses	12
4	LOCAÇÃO DE APLICATIVO WAT LABEL (ANDROID E IOS) - (50 unidades)	Meses	12
5	LOCAÇÃO KIT DE ACESSO A INTERNET - Roteador Wi-Fi (50 unidades); Pacote de dados (50 instalações de 100MB).	Meses	12
6	LOCAÇÃO KIT DE CAPTURA - Câmera fixa ip, tipo bullet (50 unidades); Switch 4 Portas (50 unidades); Caixa de proteção profissional para CFTV (50 unidades).	Meses	12
7	LOCAÇÃO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO IMAGENS EM NUVENS POR 15 (QUINZE) DIAS - (50 unidades)	Meses	12

3.3. DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade propícia para promover o processo de compra é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

Desta forma, a modalidade escolhida atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os produtos serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem objeto a ser adquirido. A modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade.

3.4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Já ficou consolidado que os itens objeto deste termo, processado pelo Sistema de Registro de Preços, têm-se mostrado mais vantajoso para a Administração pública, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de contratações que dele poderá decorrer.

Segundo os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

b. Quando for mais conveniente a locação de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

c. Quando for conveniente a locação de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

d. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao adotar o registro de preços para locação do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto é o não comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da locação.

3.5. DO DECRETO MUNICIPAL 005/2021

3.5.1. Objetivando maior competitividade no certame, o critério de julgamento será menor preço global;

3.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (hum real)**.

3.5.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,97% (noventa e nove virgula noventa e sete por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 1h25min (uma hora e vinte e cinco minutos).

4.2. Os serviços deverão estar disponibilizados para utilização, atendendo às condições deste Termo de Referência.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação telefônico e meio eletrônico para o registro de chamados de qualquer natureza;

4.4. Deverá disponibilizar e manter atualizado a documentação da solução e fornecer orientações de melhores práticas para implantação, gestão e uso da solução durante a vigência do contrato;

4.5. Informar os requisitos mínimos de infraestrutura de TI para implantação completa da solução e operação, visando o pleno funcionamento da solução, bem como informar sobre mudanças no ambiente de forma que a CONTRATANTE possa providenciar a atualização tecnológica da infraestrutura, seja de

hardware ou software, de forma que a atualização possa ser executada de forma planejada;

4.6. Auxílio de um time especializada a equipe que irá operar a plataforma bem como ajudar na adição de câmeras, validação de parametrização e configuração das câmeras que serão adicionadas, tratando eventuais problemas que possam a vir a ocorrer tratando de maneira imediata o incidente.

4.7. O suporte da plataforma tratará de incidentes do nível 1 ao nível 3, chegando a causa raiz do problema.

4.8. O suporte será feito por meio de protocolo eletrônico onde todo processo ficara registrado para acompanhamento efetivo dos incidentes.

4.9. A consultoria será destinada ao acompanhamento do projeto com controle de qualidade, onde será analisado qualidade de links para fornecimento das imagens, pré-requisitos de equipamentos e análise de distribuição da malha de *videomonitoramento*.

4.10. A empresa licitante deverá fornecer os serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança voltadas a perímetros de comum acesso (ruas, avenidas, repartições públicas), com suporte a solução de LPR (leitura de placa de veículos). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços;

4.11. É de responsabilidade do PROVEDOR dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

4.12. A Plataforma deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras, dados e transmissões demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos.

4.13. O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho e através do aplicativo personalizado;

4.14. A solução deverá possuir recurso que permita a localização de câmeras pelo seu endereço de instalação (ferramenta de busca);

4.15. Permitir ao usuário à execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localiza-la no mapa do município.

4.16. A solução deve possuir suporte ao modelo de nuvem pública.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1. PLATAFORMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM NUVEM FUNCIONALIDADES DE LPR.

1. Plataforma de *videomonitoramento* deve permitir gravação em nuvem baseado em *cloud Computing* (PaaS) e ter capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas a internet que possuam entrada de rede e protocolo RTSP e P2P (Peer to Peer), bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva;
2. Possuir interface amigável baseada em HTML5;
3. Permitir operações com câmeras IP's nativas e câmeras analógicas simultaneamente que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de DVR;
4. Ser compatível com qualquer equipamento que possua protocolo RTSP, P2P e Codec H.264 e suporte a protocolos IPv4 e IPv6; Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, de forma que a execução de uma operação não afete na execução da outra; Suportar gravação e monitoramento de imagens em H.264 e em qualquer resolução, desde QCIF até 8 Megapixel com ajuste da banda a partir de 160Kbps até acima de 20 Mbps;
5. Permitir um gerenciamento eficiente da largura de banda utilizada sem comprometimento com a sobrecarga do sistema e sem interferência dos operadores.
6. Permitir visualizar câmeras analógicas de DVR's integrados ao sistema e câmeras IP's em conjunto ou separadas nos mesmos mosaicos;
7. Permitir envio de notificações, eventos para software de terceiros com API;
8. Suportar RTSP e P2P para transmissão de vídeo ao vivo e gravado em qualquer formato;
9. Possuir API's abertas para integração de qualquer sistema de terceiros, tais como: controle de acesso, sistemas de alarme e automação, etc.;
10. Possuir matriz que permita criar e salvar diferentes imagens personalizados dentro de desktops e do app para visualização no cliente de monitoramento, com diversos layouts de câmeras e com mapas das mesmas.
11. Permitir bloqueio e a expiração de contas de usuários do sistema;
12. Botão de pânico houver necessidade por parte dos usuários do app.
13. Ter suporte a fuso horário; suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 30 FPS ou mais por câmera dependente única e exclusivamente do hardware da câmera;

14. Não possuir limite de câmeras instaladas;
15. Suportar gravação por detecção de movimento;
16. O detector de movimento para gravação deve permitir que sejam selecionadas 1 áreas sensíveis ou não, ao movimento por câmera conectada.
17. Deve permitir a visualização simultânea das gravações de mais de uma câmera, através de mosaicos, permitindo assim a reprodução de várias câmeras ao mesmo tempo, durante um mesmo período de tempo, facilitando a consulta e análise das imagens gravadas.
18. Deve permitir zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo e gravadas;
19. Suportar monitoramento ao vivo de ilimitadas câmeras de monitoramento em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela.
20. Deve possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato de visualização da tela automaticamente;
21. Permitir que seja criado câmeras públicas públicos que poderão ser compartilhados com todos os usuários do sistema;
22. Permitir no monitoramento ao vivo que seja feito zoom (Digital) de diferentes partes da tela, abrindo assim uma tela para cada zoom digital realizado, alterando a qualidade da imagem de acordo com a capacidade do zoom;
23. Possuir sistema de zoom com tratamento bi linear para evitar que a imagem fique quadriculada;
24. Possibilitar a criação de diversos mosaicos de monitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;
25. Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o monitoramento ao vivo;
26. Permitir uso em monitores *touchscreen*;
27. Possibilitar selecionar e maximizar uma câmera com apenas um duplo clique sobre a imagem da câmera;
28. Permitir a disponibilização das imagens ao vivo e gravadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes;
29. Permitir abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera com todas as funções das câmeras como PTZ, zoom

digital, recuperar vídeo, indicando todos os dispositivos existentes e permitindo o zoom in e out no mapa;

30. Possuir controle para câmeras PTZ;

31. Permitir zoom in/out através da roda do mouse com controle de velocidade;

32. Permitir que a vigilância PTZ possa ser configurada para executar automaticamente;

33. Sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação através de uma faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário;

34. Permitir exportação de vídeo sincronizada das câmeras;

35. Possuir linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação e/ou, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha de tempo;

36. Possibilitar exportar para meio removível o vídeo e fotos gravadas nos formatos MP4 e JPEG;

37. Permitir que na pesquisa de evento pelo cliente de monitoramento, as reproduções de vídeo das câmeras ligadas ao evento possam reproduzir o vídeo/áudio das câmeras associadas com aquele evento;

38. Permitir na reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x, 16x; reprodução de vídeo arquivado;

39. Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as facilidades da plataforma e câmeras;

40. Uma vez autorizado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo sem necessidade de novo *login* ou mudança de endereçamento;

41. Um usuário poderá fazer parte de mais de um grupo, recebendo as permissões referentes a todos os grupos de que fizer parte;

42. Possuir *log* de eventos, acessado somente pelo administrador, que registrará todas as atividades realizadas pelos usuários, bem como as operações referentes a própria plataforma; 43. Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário - possibilitando limitar a quantidade de *logins* simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;

44. Possuir possibilidade de visualizar as imagens via smartphones, *tablets*, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel;

45. Não possuir limite para cadastramento dos eventos ocorridos no sistema;

46. Permitir que o processo de identificação das placas dos automóveis possa ser feito de forma centralizada;
47. Possibilita a captura de imagens de veículos em aproximação (pela frente do veículo) e em afastamento (pela traseira do veículo), a critério do usuário;
48. Permite pesquisa simples através dos dados completos da placa;
49. Permite pesquisas por data e hora no intervalo desejadas;
50. Permite pesquisas por câmera;
51. Permitir envio de mensagens através de um chat pelo operador para aplicativo nos aplicativos móveis;
52. possuir um botão de pânico no aplicativo para em caso de emergência seja acionado.
53. Deve estar disponível na língua portuguesa do Brasil;

5.2. KIT ESTAÇÃO DE TRABALHO

Deverá ser fornecido Kit Estação de Trabalho composto por uma Estação de Trabalho contendo: 1 (um) Nobreak e 1 (um) Monitor *Ultrawide*, conforme especificações abaixo:

a) Estação de Trabalho - A Estação de Trabalho deverá ter as seguintes configurações mínimas: Processador Intel Core i7; Memória RAM de 8GB DDR4; SSD de 128GB; Rede 10/100/1000 Base-T; Placa de Vídeo Intel UHD Graphics 630 (Onboard); Sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits); Conectores da antena externa; DP 1.2/HDMI 2.0 VGA Serial-PS-2 (Opcional); Porta USB 2.0 e 3.1; Saída de linha para fones de ouvido ou alto-falantes; conector universal de áudio; Vídeo DisplayPort 1.2; Porta HDMI 1.4; Porta de Rede Ethernet LAN com 1 conector RJ-45 (10/100/1000); Porta Serial + PS/2.

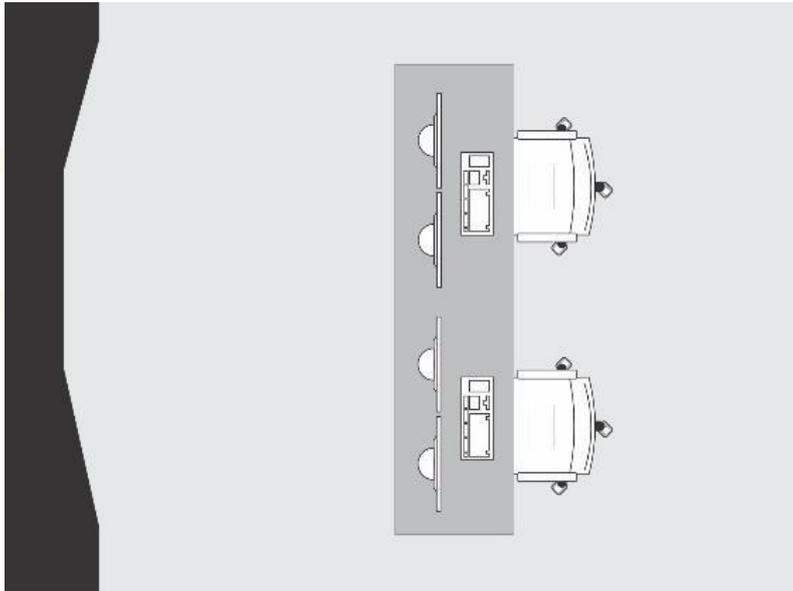
a) Monitor Ultrawide - O Monitor Ultrawide, deverá: Possuir Tela de LED com resolução Máxima Full HD 2560 x 1080; Possuir tamanho da Tela de 19"; Possuir formato da Tela de 21:9 Ultrawide; Possuir Brilho de 250 cd/m²; Possuir Contraste de 1000:1; Possuir Tempo de Resposta de 5ms (GTG); Possuir Sinal de Vídeo NTSC;

5.2.1. Sala de Monitoramento

Deverá ser readequado a Sala de *Videomonitoramento* para acomodação dos operadores e supervisores que irão operar o Sistema Integrado de Segurança, sendo esse o futuro Centro de Controle Operacional. Devendo a empresa vencedora executar no mínimo os itens descritos abaixo para o melhor aproveitamento do Sistema.

Segue abaixo um croqui para modelo de montagem da Sala de Monitoramento, devendo a

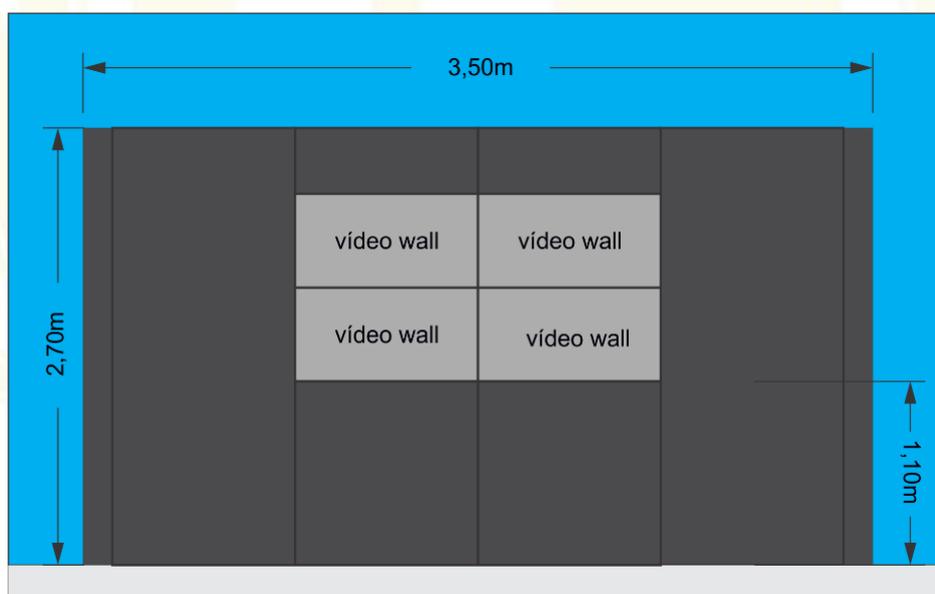
empresa vencedora realizar as adaptações necessárias caso seja necessite.



5.2.2. Monitores de Vídeo Wall

Deverá ser construído o mosaico com 04 (quatro) monitores de vídeo wall em formato 2 x 2, na sala de monitoramento. Ele deverá ser em inclinação para melhor aproveitamento dos operadores da sala de monitoramento, fechando um ângulo de no mínimo 10 graus em direção as mesas dos operadores. Esse ângulo poderá ser ajustado conforme o melhor ângulo para os operadores. Para cada conjunto de 04 (quatro) monitores.

Segue abaixo exemplo de montagem na sala de monitoramento, podendo variar as dimensões dos fechamentos conforme necessidade do local e número de monitores instalados.



5.2.3. Gestor de Monitoramento

Deverá ser considerado um de Gestor de Monitoramento. O funcionário irá realizar a função administrativa de monitoramento auxiliando a Prefeitura em relação aos assuntos relacionados ao monitoramento.

A carga horária de trabalho será de segunda a sexta-feira em horário comercial, seguindo a mesma carga horária dos funcionários administrativos da Prefeitura Municipal. Ele responderá diretamente aos responsáveis da Prefeitura pela sala de monitoramento, auxiliando os mesmos nas funções referentes ao monitoramento.

O Funcionário a ser contratado pela Contratada, deverá possuir os seguintes conhecimentos: Conhecimentos de informática avançado; Conhecimentos em pacote office; Conhecimento nos softwares fornecidos pela contratada.

5.3. KIT SISTEMA DE VÍDEO WALL

Deverá ser fornecido Kit Sistema de Vídeo Wall, composto por: 04 (quatro) monitores vídeo wall e 01 (um) controlador de vídeo wall, conforme especificação abaixo:

5.3.1. Controlador de Vídeo Wall 2x2 4k, 4 telas.

Controlador Vídeo Wall 2x2, 4K, 4 Telas, suporta entrada HDMI ou DVI e 4 saídas HDMI, dividir um sinal de imagem HDMI, DVI HD completo em 4 blocos atribuir a 4 unidades de exibição de vídeo (como unidade de projeção traseira, TV LCD, Monitores, Projetores, entre outros com entrada HDMI. Recursos Video wall 2x2: - Suporta resolução de entrada 1920x1080/60Hz; - Resolução de saída de suporte 1080p / 1080i / 720 p / 576 p / 576i / 480p; - Suporte ao controle RS232; - Suporte 2X2/1X2/2X1/1x3/3x1/2x2/1x4/4x1 emenda, operação fácil, 1920x1080/60Hz. plug and play; - Função de emenda automática da sustentação 2X2. Especificações Técnicas: - Suporta entrada HDMI e DVI. - Suporta 4 saídas HDMI. - Suporte de saída RGB 4:4:4. - Resolução HDMI: o suporte mais alto; - Suporta formato de áudio: estéreo; - Corrente máxima de trabalho: 300mA. - Especificações do adaptador de alimentação entrada: AC (50HZ, 60HZ) 100V-240V Saída 12V DC/1A. - Faixa de temperatura de operação: (-10?~ +45?). Dimensões (AxLxP) Altura: 8 cm Largura: 15,5 cm Profundidade: 17 cm Peso: 0,535kg G

5.3.2. Monitor Profissional de Vídeo Wall.

Tamanho mínimo da tela 43" Resolução 1.920 x 1.080 (FHD) Brilho (Typ., Cd/m²) 450; Entrada HDMI, DP, DVI-D, RGB, Áudio, USB 2.0 Resultado DP, Áudio Controle externo Entrada / saída RS232C, Entrada RJ45 (LAN), Entrada IR Largura da moldura 2,3 mm (T / L), 1,2 mm (B / R); Interface de montagem padrão VESA™ 600 x 400 mm; Temperatura de operação 0°C a 40°C Umidade da operação 10% a 80%; Fonte de energia 100-240V ~, 50 / 60Hz Tipo de energia Potência Integrada Typ. 90W Máx. 110W Economia de energia inteligente 55W; Segurança IEC 60950-1 / EN 60950-1 / UL 60950-1; EMC Classe FCC "A" / CE / KC; Os monitores deverão ser fornecidos com todos os cabos necessários para seu funcionamento.

5.4. APLICATIVO WHITE LABEL (ANDROID E IOS)

Licença Aplicativo personalizado, para, para celulares Android e iOS, com sistema inteligente, com visualização em tempo real e permita salvar diferentes imagens personalizados dentro do app para visualização no cliente de monitoramento, com diversos layouts de câmeras com mapas das câmeras, visualização simultânea das gravações de mais de uma câmera, através de mosaicos permitindo assim a reprodução de várias câmeras ao mesmo tempo, durante um mesmo período de tempo, facilitando a consulta e análise das imagens gravadas Possuir linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação Possibilitar exportar para meio removível o vídeo e fotos gravadas nos formatos MP4 e JPEG Permitir na reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x, 16x; reprodução de vídeo arquivado Possuir possibilidade de visualizar as imagens via smartphones, tablets, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel Permitir envio de mensagens através do um chat ou acionar um botão de pânico.

5.4.1 PLATAFORMA MÓVEL PARA A POPULAÇÃO – JA+Segura

Será oferecido à população de João Alfredo o JA+Segura, uma plataforma móvel colaborativa, na qual a população poderá ajudar a contribuir com a segurança da cidade, começando pelo seu bairro. Através dele, saberão os acontecimentos em tempo real. Tal dispositivo deverá ser oferecida pela empresa prestadora de serviço, com App disponível em sistema iOS e Android.

Tal plataforma deverá ser oferecida gratuitamente para a população.

Nele também deverá constar as ocorrências de acidente de trânsito, furto, agressão, assalto, som alto, homicídio, violência infantil, violência contra a mulher, poste apagado, falta de luz, falta de água, danificação em vias públicas, abandono ou desaparecimento de animais, casos de vandalismo, descarte irregular de lixo, dentre outros. Conforme modelo abaixo:



5.5. KIT DE ACESSO À INTERNET

O Ponto de Acesso à Internet, consiste em disponibilizar, gratuitamente, acesso à Internet para a população. O Posto Inteligente de Vigilância será equipado com um Roteador Wi-Fi que permitirá o acesso de 250 (duzentos e cinquenta) usuários simultaneamente.

O Conjunto do Kit de Acesso à Internet é composto por 1 (um) Roteador Wi-Fi e 1 (um) Pacote de Dados; conforme descritivo abaixo:

5.5.1. Roteador Wi-Fi.

O Roteador Wi-Fi deverá possuir as seguintes características: Conexões simultâneas de 2.4GHz 450Mbps e 5GHz 867Mbps para um total de 1.2Gbps de largura de banda disponível ou superior; No mínimo 1 antena de 2.4GHz e 1 de 5GHz estabelecem cobertura Wi-Fi superior; Permitir acessos simultâneos até 250 (duzentos e cinquenta) usuários por Ponto de Acesso à Internet;

5.5.2. Pacote de Dados.

O Pacote de Dados deverá garantir uma velocidade aproximada de download de 500MB, por Ponto de Acesso à Internet Wi-Fi, compartilhada entre os usuários. A navegação será livre durante

todo o dia, sendo necessário se reconectar a cada duas horas.

5.5.3. Aviso de Internet Wi-Fi Grátis nos Pontos.

Os pontos de Vigilância, com o Kit de Acesso à Internet, deverão estar sinalizados com adesivos.

5.6. KIT DE CAPTURA

O Ponto de Captura, consiste num conjunto de equipamentos destinados a detectar e capturar as imagens e após isso enviar as imagens para a Central de Monitoramento.

As imagens registradas, serão enviadas para Central de Monitoramento para o processamento centralizado onde o Software utilizará os dados recebidos dos pontos de captura.

Todas as informações serão armazenadas em bases de dados para futuras consultas e aplicações de análises manuais e automáticas.

Kit de Captura é composto por 1 (um) Switch 4 portas e 3 (três) Câmera Fixa IP, tipo Bullet, 3 (três) Caixa de proteção profissional para CFTV.

5.6.1. Características Mínimas da Câmera Fixa IP, tipo Bullet.

A câmera deverá: possuir resolução mínima de 4.0 megapixels. possuir Compensação de luz de fundo: BLC/WDR/DWDR; Perfil Dia/Noite: Automático; suportar compressão de vídeo H.264; suportar resolução de imagem e Proporção da tela: 1080p (1920 x 1080) 720p (1280 x 720) D1 (704 x 480) CIF (352 x 240); suportar foto; possuir interface RJ45; possuir protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, Onvif; Suportar operação remota: Monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware; suportar configuração de nível de acesso: Proteção por credenciais de usuário e senha; possuir distância do infravermelho ativo de no mínimo 30 metros; suportar alimentação de 12 Vdc/PoE (802.3af).

5.6.2. Switch 4 portas.

Deverá possuir 4 portas 10/100/1000Mbps; possuir taxa de encaminhamento de pacote de no mínimo 11 Mpbs; possuir suporte para pacotes jumbo frame de no mínimo 15KB; possuir suporte aos padrões e protocolos IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, IEEE 802.1q, IEEE 802.1p; possuir tabela de endereços MAC de no mínimo 7K; possuir controle de fluxo IEEE 802.3x; possuir suporte de 32 VLANs simultaneamente (de 4K VLAN IDs); possuir certificação FCC, CE, RoHS; possuir monitoramento via Porta Mirroring; possuir loop prevenção; possuir diagnóstico de cabos; possuir QoS baseado em tag; possuir IGMP Snooping; possuir recursos VLAN para melhorar a segurança da rede via segmentação do tráfego.

5.6.3. Caixa de proteção profissional para CFTV.

Alumínio com suporte de parede profissionais Abertura superior com encaixe e possibilidade de inserir cadeado ou lacre acompanha suporte para parede caixa toda em alumínio; Área visual no vidro de 7,3X6,4 cm tamanho é de 37,0X14,0X11,0mm Peso 1.5kg. Especificações técnicas do suporte: suporta até 10kg suporte profissional com o melhor acabamento do mercado construção em aço revestido bege. Base: 97x84mm comprimento 28cm Peso: 800g.

5.7. SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS POR 15 (QUINZE) DIAS.

Entende-se como serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite o armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança instaladas em perímetros de comum acesso (ruas, avenidas), bem como ter a funcionalidade de compartilhar imagens com os órgãos de segurança do município como uma solução de gestão de imagens unificada e compartilhada. Com uma plataforma que proporcione a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações da CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas. O armazenamento deverá possibilitar a consulta das imagens gravadas por no mínimo 15 (quinze) dias.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Os equipamentos serão cedidos pela CONTRATADA até o final do contrato, devendo a mesma prestar os serviços de manutenção durante a vigência do Contrato, mantendo todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observado o disposto constantes neste termo. Pois, findado o Contrato e não havendo prorrogação, estes equipamentos deverão ser restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3. Os serviços de instalação deverão ser executados no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.4. Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para serem consertados ou substituídos.

6.5. No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento

6.6. do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente.

6.7. O serviço de segurança eletrônica consistente na implantação de SISTEMA DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM ACESSO REMOTO nos locais pré-estabelecidos pela CONTRATADA, constantes no ANEXO A e B deste instrumento.

- 6.8.** O sistema de câmeras será dotado de sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas principais e secundárias da cidade.
- 6.9.** Também é de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento das imagens conforme dispõe o item 4 e averiguação de e violação dos equipamentos.
- 6.10.** A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas das Câmeras instalados nos locais indicados, conectada à internet.
- 6.11.** A CONTRATADA ficará responsável com as despesas referente à utilização de internet de todos os locais.
- 6.12.** É obrigatório que locais atendidos seja por linha de fibra, a CONTRATADA deverá construir ou ampliar a rede para envio de sinal à central de monitoramento não podendo terceirizar.
- 6.13.** É obrigatório a instalação de sistema back-up por módulo das imagens capaz de armazenar as imagens em nuvem e também na central de monitoramento.
- 6.14.** A central de monitoramento da CONTRATADA deverá ser capaz de acessar as câmeras instaladas nos locais protegidos remotamente a fim de dar suporte aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado, sendo que deverá dar condições de acesso a CONTRATANTE para a visualização das imagens captadas pelas referidas câmeras por meio de acesso web (internet).
- 6.15.** O sistema de monitoramento digital de câmeras deverá contar com as quantidades previstas neste termo por imóvel a ser protegido, bem como, todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá armazenar em Nuvem, todas as imagens do sistema de monitoramento pelo prazo mínimo 15 (quinze) dias. Após esse período poderá se desfazer das imagens, todavia tais imagens deverão ser cedidas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado o lapso temporal em questão.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá treinar servidores indicados pela CONTRATANTE, que deterão senhas de acesso do sistema de monitoramento de câmeras e gravação de imagens, orientando como utilizá-las.
- 6.18.** A CONTRATADA deverá informar prontamente aos responsáveis da CONTRATANTE, caso ocorra o problema dos equipamentos, por qualquer motivo.
- 6.19.** Em caso de problema detectado pela central, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.20.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos responsáveis da CONTRATANTE, caso ocorra os problemas dos equipamentos no local.

- 6.21.** Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, via internet, acessíveis a qualquer tempo.
- 6.22.** Deverá ser enviado à CONTRATANTE relatório mensal de todas os problemas registradas durante o mês pela central.
- 6.23.** A CONTRATADA afixará, nos locais atendidos, adesivo para identificar se está sendo monitorado 24h por meio de câmera de segurança.
- 6.24.** Ocorrendo mudanças em locais durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços dentro do raio de 10km, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.
- 6.25.** Executar a manutenção preventiva do SISTEMA DE CÂMERA, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.
- 6.26.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.26.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.26.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.26.3.** Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 6.26.4.** Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 6.26.5.** Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior
- 6.26.6.** A supervisão por parte da Gestão Pública, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 6.27.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e

a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e/ou notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

8.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.10. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.11. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

8.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

9.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

9.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. A alteração contratual se fará na forma estabelecida no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com

a locação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;

11.3. Entregar e instalar o equipamento objeto desta licitação em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir após devida investigação, a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.19.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- 11.20.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.21.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.22.** A critério da CONTRATANTE, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.
- 13.2.** Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

13.2.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

13.2.1.1. Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

13.2.1.2. Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;

13.2.1.3. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

13.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;

13.2.1.6. Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

13.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

13.2.2.1. Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

13.2.2.2. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

13.2.2.3. Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

13.2.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA;
13.2.2.5.

13.2.2.6. Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.1. O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a

contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.2.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão do “subitem 14.3”;

14.2.3. A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do “subitem 14.3”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.2.4. O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
---	---	---	----------------

10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no “subitem 14.1”;

14.4.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

14.6. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.1. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

15.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

15.1.2.1. A certidão descrita no subitem 15.1.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem

15.1.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

15.1.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

15.1.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de

Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.1.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

I- Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

15.1.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

15.1.3.5. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

15.2. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os

seguintes documentos:

15.2.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação

15.2.1.1. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

15.2.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

15.2.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

15.2.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

15.2.1.5. Possuir em seu quadro permanente, um ou mais profissionais de nível superior ou técnico, nos termos do inc. I, do §1º, do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, responsáveis para reportar por escrito através de laudos técnicos sobre eventuais panes ou falhas nos sistemas;

I - No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

II - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, em que conste o profissional como Responsável Técnico. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.

15.2.1.6. Apresentar Licença da ANATEL para prestação de Serviço Limitado Privado (SLP) conforme estabelece a Resolução nº 617, de 19 de Junho de 2013.

15.2.1.7. Apresentar Autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme estabelece a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

15.2.2. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante.

16. DA VISTORIA “IN LOCO”

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 13:30h.

16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria junto ao Departamento de T.I. do Município, situado no Prédio sede da Prefeitura Municipal.

16.4. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de João Alfredo.

17. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 009/2013.

17.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

17.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de “Órgãos Não Participantes” que a aderirem.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No decurso da licitação, após análise da documentação preliminar apresentada, será solicitado do arrematante classificado em primeiro lugar os seguintes itens de forma complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas):

18.1.1. Catálogos técnicos que comprove que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações dos referidos lotes.

18.1.2. Composição de custos unitários e Global de cada um dos serviços, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação.

João Alfredo/PE, 06 de novembro de 2023.

HÉRLON ADAMYLLS MARIANO RAMOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ADRIANO LIMA DO NASCIMENTO
Departamento de T. I. - Mat. 7108

ANEXO A
POSSÍVEIS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO KIT CAPTURA

INSTALAÇÕES JOÃO ALFREDO			
	Câmeras	Localização	
1	J.A AV Presidente Kennedy 2 (Em frente a Sebastião Ferragens)	7° 51' 41.497" S	35° 35' 23.208" W
2	J.A Av Presidente Kennedy Bar do Ailton (em frente ao bar do Ailton)	7° 51' 42.434" S	35° 35' 19.682" W
3	J.A Entrada Sítio Catolé (em frente a garagem dos ônibus)	7° 51' 52.102" S	35° 35' 36.539" W
4	J.A AV Barão do Rio Branco (em frente ao tempero baiano)	7° 51' 43.024" S	35° 35' 17.026" W
5	J.A Avenida Rio Branco (Apontada sentido a avenida)	7° 51' 50.049" S	35° 35' 13.442" W
6	J.A Avenida Rio Branco (Apontada descendo a rua)	7° 51' 50.049" S	35° 35' 13.442" W
7	J.A Delegacia (em frente a delegacia)	7° 51' 39.545" S	35° 35' 22.636" W
8	J.A AV MEIRA VASCONCELOS (sentido a rua do banco)	7° 51' 40.530" S	35° 35' 27.268" W
9	J.A AV Presidente Kennedy (sentido a presidente kenedy)	7° 51' 40.530" S	35° 35' 27.268" W
10	J.A Rua Coronel Ferreira (sentido ao restaurante Labela)	7° 51' 40.530" S	35° 35' 27.268" W
11	J.A Farmácia Corujinha (apontada em frente a farmácia corujinha)	7° 51' 40.053" S	35° 35' 27.272" W
12	J.A Banco do Brasil 2 (sentido banco do brasil)	7° 51' 45.903" S	35° 35' 26.708" W
13	J.A Banco do Brasil 3 (subindo a rua em frente ai banco)	7° 51' 45.903" S	35° 35' 26.708" W
14	J.A Banco do Brasil (sentido voltando a avenida)	7° 51' 45.903" S	35° 35' 26.708" W
15	J.A Rua do Hospital (sentido Sec. Saúde) (sentido secretaria de saúde)	7° 51' 53.418" S	35° 35' 21.300" W
16	J.A Rua do Hospital (sentido apontada para rua em frente ao hospital)	7° 51' 53.418" S	35° 35' 21.300" W
17	J.A Rua do Hospital (sentido voltando)	7° 51' 53.418" S	35° 35' 21.300" W



INSTALAÇÕES JOÃO ALFREDO			
	Câmeras	Localização	
18	J.A Rua Antonio Alves do Santos (sentido bar da charque)	7° 52' 4.714" S	35° 35' 15.867" W
19	J.A Rua Antonio Alves do Santos (sentido sítio pau santo)	7° 52' 4.714" S	35° 35' 15.867" W
20	J.A Praça Calumbi (localizada na praça calumbi)	7° 51' 38.229" S	35° 35' 26.785" W
21	J.A Bar do Boy (cruzamento em frente ao bar do boy)	7° 51' 35.840" S	35° 35' 25.696" W
22	J.A Rua Cel José Ferreira (cruzamento na rua José Ferreira)	7° 51' 34.033" S	35° 35' 28.700" W
23	J.A Praça Padre Cícero (apontada para a praça padre Cícero)	7° 51' 33.942" S	35° 35' 29.387" W
24	J.A Entrada Osvaldo Lima	7° 51' 25.596" S	35° 35' 38.732" W
25	J.A Praça da Santa 2 (sentido descendo a avenida)	7° 51' 19.911" S	35° 35' 39.951" W
26	J.A Praça da Santa 3 (sentido subindo a avenida)	7° 51' 19.911" S	35° 35' 39.951" W
27	J.A Praça da Santa (sentido entrando a rua da praça)	7° 51' 19.911" S	35° 35' 39.951" W
28	J.A AV 13 de Maio (descendo a avenida)	7° 51' 17.669" S	35° 35' 45.615" W
29	J.A AV 13 de Maio Entrada Cidade (subindo avenida)	7° 51' 17.669" S	35° 35' 45.615" W
30	J.A PE 88 Entrada da Miguel Arraes (sentido a entrada da faculdade)	7° 51' 17.669" S	35° 35' 45.615" W
31	J.A Torre Digital 2 (apontada para estrada)	7° 51' 28.041" S	35° 35' 56.397" W
32	J.A Torre Digital (apontada para as antenas da torre)	7° 51' 28.041" S	35° 35' 56.397" W
33	J.A Torre Antena Telefonica (localizada por trás da capela mãe rainha)	7° 51' 28.939" S	35° 35' 57.149" W
34	J.A Vila da Caixa 2 (sentido descendo a rua)	7° 51' 53.182" S	35° 36' 28.659" W
35	J.A Vila da Caixa (sentido entrando a rua)	7° 51' 53.182" S	35° 36' 28.659" W
36	J.A Vila da Caixa Saida Salgadinho (sentido subindo a rua saída de salgadinho)	7° 51' 53.182" S	35° 36' 28.659" W



INSTALAÇÕES JOÃO ALFREDO		
	Câmeras	Localização
37	J.A PE88 Entrada de Salgadinho (PISTA NOVA ENTRADA DE SALGADINHO)	7° 51' 18.778" S 35° 36' 9.645" W
38	J.A PE88 Frei Damião Entrada de Tamanduá (Poste de frente com oficina)	7° 50' 38.1" S 35° 36' 07.4" W
39	J.A PE88 Frei Damião Entrada da Rua José Puluca (Poste de frente com a borracharia)	7° 50' 29.8" S 35° 36' 11.2" W
40	J.A PE88 Frei Damião de frente a Padaria (Poste da prefeitura apontado para Encruzilhada)	7° 50' 26.9" S 35° 36' 07.1" W
41	J.A PE88 Frei Damião de frente a oficina próximo a ponte (apontado para João Alfredo)	7° 50' 21.7" S 35° 36' 07.3" W
42	J.A PE88 Entrada de Ribeiro Grande (Poste frente ao Restaurante Portal)	7° 51' 16.8" S 35° 36' 12.6" W
43	J.A AV. Santo António no Cruzamento (Poste que pega a frente do Caldinho de Madá)	7° 51' 46.898" S 35° 35' 30.168" W
44	J.A Rua Mal. Deodoro da Fonseca Cruzamento do Correios	7° 51' 40.483"S 35° 35' 31.588W
45	J.A Rua Tertulino Cordeiro Bairro Asa Branca (De frente com a Creche apontado para o anexo da Escola Márcio Xavier)	7° 52' 9.211" S 35° 35' 31.157" W
46	J.A Rua Tertulino Cordeiro Bairro Asa Branca (Apontado para o Estádio Asa Branca)	7° 52' 9.211" S 35° 35' 31.157" W
47	J.A Rua Pedro Carlos de Oliveira (Ginásio de frente a Santa)	7° 51' 28.476" S 35° 35' 20.754" W
48	J.A Rua José Roma da Silva (Saída para Serra Verde)	7° 51' 27.3" S 35° 36' 18.5" W
49	J.A Rua Benjamin Constante (Cruzamento da Ladeira do Cruzeiro)	7° 51' 32.2" S 35° 36' 18.7" W
50	J.A Rua João Pereira de Moura (Cruzamento da câmara de vereadores)	7° 51' 33.6" S 35° 36' 25.1" W



ANEXO B
ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
CÓDIGO	KIT DE CAPTURA	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	KIT DE ACESSO À INTERNET
01	1	1	1
02	1	1	1
03	1	1	1
04	1	1	1
05	1	1	1
06	1	1	1
07	1	1	1
08	1	1	1
09	1	1	1
10	1	1	1
11	1	1	1
12	1	1	1
13	1	1	1
14	1	1	1
15	1	1	1
16	1	1	1
17	1	1	1
18	1	1	1
19	1	1	1
20	1	1	1
21	1	1	1
22	1	1	1
23	1	1	1
24	1	1	1
25	1	1	1
26	1	1	1



LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
CÓDIGO	KIT DE CAPTURA	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	KIT DE ACESSO À INTERNET
27	1	1	1
28	1	1	1
29	1	1	1
30	1	1	1
31	1	1	1
32	1	1	1
33	1	1	1
34	1	1	1
35	1	1	1
36	1	1	1
37	1	1	1
38	1	1	1
39	1	1	1
40	1	1	1
41	1	1	1
42	1	1	1
43	1	1	1
44	1	1	1
45	1	1	1
46	1	1	1
47	1	1	1
48	1	1	1
49	1	1	1
50	1	1	1



ANEXO C
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO DE LICENÇA PLATAFORMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM NUVEM - Licença de plataforma de videomonitoramento em nuvem. (50 Licenças)	Meses	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	LOCAÇÃO KIT DE ESTAÇÃO DE TRABALHO - Computador Processador Intel Core i7; Memória RAM de 8GB DDR4; SSD de 128GB (3 unidades); Monitor Ultrawide (3 unidades); Gestor de monitoramento (1 unidade).	Meses	12	R\$ 2.138,00	R\$ 25.656,00
3	LOCAÇÃO KIT SISTEMA DE VÍDEO WALL - Controlador de vídeo wall 2x2 4k, 4 telas (3 unidades); Monitor profissional de vídeo wall (16 unidades).	Meses	12	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
4	LOCAÇÃO DE APLICATIVO WATER LABEL (ANDROID E IOS) - (50 unidades)	Meses	12	R\$ 1.233,33	R\$ 14.799,96
5	LOCAÇÃO KIT DE ACESSO A INTERNET - Roteador Wi-Fi (50 unidades); Pacote de dados (50 instalações de 100MB).	Meses	12	R\$ 8.550,00	R\$ 102.600,00
6	LOCAÇÃO KIT DE CAPTURA - Câmera fixa ip, tipo bullet (50 unidades); Switch 4 Portas (50 unidades); Caixa de proteção profissional para CFTV (50 unidades).	Meses	12	R\$ 11.183,33	R\$ 134.199,96
7	LOCAÇÃO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO IMAGENS EM NUVENS POR 15 (QUINZE) DIAS - (50 unidades)	Meses	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023-PMJA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023-CPL/PMJA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/PMJA

De um lado, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, neste ato representada através de seu Gestor, o Sr. **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00 e portador da cédula de identidade nº. 1.684.495 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com título fantasia “XXXXXXXXXXXX”, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr^(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG de nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 021/2023-CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/PMJA – Registro de Preços nº. 004/2023-PMJA** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **contratação de empresa do ramo pertinente para a estruturação de plataforma tecnológica em formato de locação de equipamentos em regime de comodato, com serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidades de LPR, central de monitoramento e treinamento de administrador**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

Subcláusula única – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do

objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Subcláusula primeira - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Subcláusula segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Subcláusula terceira - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conjuntamente com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Subcláusula quarta - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula quinta - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conjuntamente com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

Subcláusula primeira - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula segunda - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula terceira - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quarta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula quinta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sexta - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

Subcláusula sétima - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula oitava - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo **FORNECEDOR** serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula décima quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima quinta - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **FORNECEDOR**, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

Subcláusula primeira - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Subcláusula segunda - Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;

Subcláusula terceira - Entregar e instalar o equipamento objeto desta licitação em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

Subcláusula quarta - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Subcláusula quinta - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir após devida investigação, a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Subcláusula sexta - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Subcláusula oitava - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Subcláusula nona - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Subcláusula décima - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Subcláusula décima primeira - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Subcláusula décima segunda - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Subcláusula décima terceira - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Subcláusula décima quarta - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Subcláusula décima quinta - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula décima sexta - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Subcláusula décima sétima - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Subcláusula décima oitava - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula décima nona - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

Subcláusula vigésima - A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Subcláusula vigésima primeira - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Subcláusula vigésima segunda - A critério da CONTRATANTE, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

Subcláusula primeira - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Subcláusula segunda - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Subcláusula terceira - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Subcláusula quarta - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Subcláusula quinta - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

Subcláusula sexta - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Subcláusula sétima - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Subcláusula oitava - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Subcláusula nona - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

Subcláusula décima - Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conjuntamente com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conjuntamente com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, facultando-se a estes, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conjuntamente com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,97% (noventa e nove virgula noventa e sete por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 1h25min (uma hora e vinte e cinco minutos).

Subcláusula segunda - Os serviços deverão estar disponibilizados para utilização, atendendo às condições no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação telefônico e meio eletrônico para o registro de chamados de qualquer natureza;

Subcláusula quarta - Deverá disponibilizar e manter atualizado a documentação da solução e fornecer orientações de melhores práticas para implantação, gestão e uso da solução durante a vigência do contrato;

Subcláusula quinta - Informar os requisitos mínimos de infraestrutura de TI para implantação completa da solução e operação, visando o pleno funcionamento da solução, bem como informar sobre mudanças no ambiente de forma que a CONTRATANTE possa providenciar a atualização tecnológica da infraestrutura, seja de hardware ou software, de forma que a atualização possa ser executada de forma planejada;

Subcláusula sexta - Auxílio de um time especializada a equipe que irá operar a plataforma bem como ajudar na adição de câmeras, validação de parametrização e configuração das câmeras que serão adicionadas, tratando eventuais problemas que possam a vir a ocorrer tratando de maneira imediata o incidente.

Subcláusula sétima - O suporte da plataforma tratará de incidentes do nível 1 ao nível 3, chegando a causa raiz do problema.

Subcláusula oitava - O suporte será feito por meio de protocolo eletrônico onde todo processo ficara registrado para acompanhamento efetivo dos incidentes.

Subcláusula nona - A consultoria será destinada ao acompanhamento do projeto com controle de qualidade, onde será analisado qualidade de links para fornecimento das imagens, pré-requisitos de equipamentos e análise de distribuição da malha de videomonitoramento.

Subcláusula décima - A empresa licitante deverá fornecer os serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança voltadas a perímetros de comum acesso (ruas, avenidas, repartições públicas), com suporte a solução de LPR (leitura de placa de veículos). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços;

Subcláusula décima primeira - É de responsabilidade do PROVIDOR dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

Subcláusula décima segunda - A Plataforma deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras, dados e transmissões demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos.

Subcláusula décima terceira - O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho e através do aplicativo personalizado;

Subcláusula décima quarta - A solução deverá possuir recurso que permita a localização de câmeras pelo seu endereço de instalação (ferramenta de busca);

Subcláusula décima quinta - Permitir ao usuário à execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localiza-la no mapa do município.

Subcláusula décima sexta - A solução deve possuir suporte ao modelo de nuvem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento/ serviço;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento/ serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, ____ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
FORNECEDOR

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/202x-PMJA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____-_____, nesta cidade, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº _____, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____-_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____-__ e portador(a) da cédula de identidade de nº _____, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, oriundo da **Ata de Registro de Preços n. xxx/202X-PMJA**, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 021/2023 – CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2023 – CPL/PMJA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa do ramo pertinente para a estruturação de plataforma tecnológica em formato de locação de equipamentos em regime de comodato, com serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidades de LPR, central de monitoramento e treinamento de administrador**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula terceira - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula quarta - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quinta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula sexta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sétima - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula oitava - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima-segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quinta - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os equipamentos serão cedidos pela CONTRATADA até o final do contrato, devendo a mesma prestar os serviços de manutenção durante a vigência do Contrato, mantendo todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observado o disposto constantes neste termo. Pois, findado o Contrato e não havendo prorrogação, estes equipamentos deverão ser restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda - Os serviços de instalação deverão ser executados no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Subcláusula terceira - Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para serem consertados ou substituídos.

Subcláusula quarta - No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente.

Subcláusula quinta - O serviço de segurança eletrônica consistente na implantação de SISTEMA DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM ACESSO REMOTO nos locais pré-estabelecidos pela CONTRATADA, constantes no ANEXO A e B deste instrumento.

Subcláusula sexta - O sistema de câmeras será dotado de sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas principais e secundárias da cidade.

Subcláusula sétima - Também é de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento das imagens conforme dispõe o subcláusula terceira e averiguação de e violação dos equipamentos.

Subcláusula oitava - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas das Câmeras instalados nos locais indicados, conectada à internet.

Subcláusula nona - A CONTRATADA ficará responsável com as despesas referente à utilização de internet de todos os locais.

Subcláusula décima - É obrigatório que locais atendidos seja por linha de fibra, a CONTRATADA deverá construir ou ampliar a rede para envio de sinal à central de monitoramento não podendo terceirizar.

Subcláusula décima primeira - É obrigatório a instalação de sistema back-up por módulo das imagens capaz de armazenar as imagens em nuvem e também na central de monitoramento.

Subcláusula décima segunda - A central de monitoramento da CONTRATADA deverá ser capaz de acessar as câmeras instaladas nos locais protegidos remotamente a fim de dar suporte aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado, sendo que deverá dar condições de acesso a CONTRATANTE para a visualização das imagens captadas pelas referidas câmeras por meio de acesso web (internet).

Subcláusula décima terceira - O sistema de monitoramento digital de câmeras deverá contar com as quantidades previstas neste termo por imóvel a ser protegido, bem como, todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Subcláusula décima quarta - A CONTRATADA deverá armazenar em Nuvem, todas as imagens do sistema de monitoramento pelo prazo mínimo 15 (quinze) dias. Após esse período poderá se desfazer das imagens, todavia tais imagens deverão ser cedidas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado o lapso temporal em questão.

Subcláusula décima quinta - A CONTRATADA deverá treinar servidores indicados pela CONTRATANTE, que deterão senhas de acesso do sistema de monitoramento de câmeras e gravação de imagens, orientando como utilizá-las.

Subcláusula décima sexta - A CONTRATADA deverá informar prontamente aos responsáveis da CONTRATANTE, caso ocorra o problema dos equipamentos, por qualquer motivo.

Subcláusula décima sétima - Em caso de problema detectado pela central, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos responsáveis da CONTRATANTE, caso ocorra os problemas dos equipamentos no local.

Subcláusula décima oitava - Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, via internet, acessíveis a qualquer tempo.

Subcláusula décima nona - Deverá ser enviado à CONTRATANTE relatório mensal de todas os problemas registradas durante o mês pela central.

Subcláusula vigésima - A CONTRATADA afixará, nos locais atendidos, adesivo para identificar se está sendo monitorado 24h por meio de câmera de segurança.

Subcláusula vigésima primeira - Ocorrendo mudanças em locais durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços dentro do raio de 10km, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

Subcláusula vigésima segunda - Executar a manutenção preventiva do SISTEMA DE CÂMERA, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

Subcláusula vigésima terceira - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II - Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

III - Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

IV - Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior

V - A supervisão por parte da Gestão Pública, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

Subcláusula vigésima quarta - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - Fica designado o servidor _____ - Matrícula nº _____ como Gestor do Contrato. E o servidor _____ - Matrícula n.º _____ como Fiscal do Contrato.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Subcláusula segunda - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula terceira - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula quarta - A alteração contratual se fará na forma estabelecida no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I -** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II -** Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;
- III -** Entregar e instalar o equipamento objeto desta licitação em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- IV -** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir após devida investigação, a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI -** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII -** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- VIII -** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX -** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X -** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- XI -** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XII -** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIII -** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XIV -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV -** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XVII -** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XVIII -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIX -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- XX -** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- XXI -** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

XXII - A critério da CONTRATANTE, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- VI** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - c)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VII** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- VIII -** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- IX -** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- X -** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

- I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento/ serviço;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento/ serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento/ serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência

10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, para o presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, _____ de _____ de 202x.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 021/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023

Prezado Pregoeiro,

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº., estabelecida no(a) vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preços referente o Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto é a **contratação de empresa do ramo pertinente para a estruturação de plataforma tecnológica em formato de locação de equipamentos em regime de comodato, com serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidades de LPR, central de monitoramento e treinamento de administrador**, conforme descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com materiais, produtos, transportes, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 021/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023

Prezado Pregoeiro,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

Local,dede 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)